



## O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.

### TERCEIRO ADITIVO CONTRATUAL N° 24040201-CMVC

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO  
**PROCESSO N°:** N° PE 01/2024-CMVC  
**TIPO DE ALTERAÇÃO:** PRAZO

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, inscrita no CNPJ N° 07.347.826/0001-70, com sede à AV. MAJOR FELIZARDO DE PINHO, S/N - CENTRO – VIÇOSA DO CEARÁ, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa F S MENDONCA JUNIOR – ME, CNPJ 07.665.662/0001-20, Rodovia CE 232 S/N, Sítio Delgada, Zona Rural, Viçosa do Ceará, CEP: 62.300-000 doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por FRANCISCO SOUSA DE MENDONÇA JUNIOR ao fim assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente Termo de Aditivo ao Contrato n° 24040201-CMVC, em conformidade com a Lei Federal n° 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° PE 01/2024-CMVC.**, em conformidade com art. 107, caput c/c art. 132 da Lei Federal n° 14.133/21.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente termo tem por objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO** do contrato n° 24040201-CMVC, destinado a **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA COMUM E DIESEL SIO), PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ-CE.**

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São três os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços. O TERCEIRO que resta comprovada a vantajosidade dos valores contratuais por ficarem mantidas as condições da proposta inicial, uma vez que não houve o reajuste no valor do contrato assegurado ao contratado pela constituição federal, e conforme o posicionamento do extinto Tribunal de Contas dos Municípios – TCM/CE no julgamento do Processo n° 9013/11 – Acórdão n° 9013/11, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE, no Processo n° 10109214 - Informação n° 10212018 e do próprio TCU através do Acórdão de n° 1214/2013- Plenário, TC 006.156/2011-8, relator Ministro Aroldo Cedraz, 22.5.2013 tornando evidente e detectável, do ponto de vista financeiro que a prorrogação atende ao princípio da economicidade, na forma do Acórdão 1604/2017-Plenário, do TCU - Tribunal de Contas da União.

3.2. Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, verificado pela fiscalização continua pela contratante, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula segunda do presente termo de aditivo.

## **O LEGISLATIVO A SERVIÇO DO POVO.**

3.3. - A prorrogação do contrato em apreço, está assegurada pelo disposto no inciso Art. 107, Caput da lei 14.133/21 e pela cláusula oitava do termo contratual.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

4.1. Este aditivo prorroga a vigência do contrato que ora se aditiva, passando a vigor até **31 de dezembro de 2026**.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS**

5.1. Para atender às despesas inerentes a este Termo Aditivo no presente exercício correrão à conta de recursos da seguinte dotação orçamentária:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESAS</b>
01.01.031.0001.2.001	33903900

5.2 A despesa para o exercício subsequente correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada para essa atividade no respectivo exercício, ficando condicionado à previsão na LOA e à disponibilidade suficiente de caixa, de acordo com o artigo 42 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA**

7.1 Este Termo Aditivo só terá validade e eficácia na data da assinatura deste, depois de aprovado pela Procuradoria Geral e publicado seu extrato na imprensa oficial do município, dispensado a publicação no PNCP na forma prevista no art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei 14.133/21.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e avençado, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes.

VICOSA DO CEARÁ-CE, 26 de dezembro de 2025.

\_\_\_\_\_  
**FRANCISCO JOSÉ ALVES DE ARRUDA**  
Presidente da Câmara Municipal  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**F S MENDONCA JUNIOR – ME**  
**FRANCISCO SOUSA DE MENDONÇA JUNIOR**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**